

Questão Discursiva 02101

O Estado Alfa instituiu duas contribuições mensais compulsórias devidas por todos os seus servidores. A primeira, com alíquota de 10% sobre a remuneração mensal de cada servidor, destina-se ao custeio do regime previdenciário próprio, mantido pelo Estado Alfa. A segunda, no valor equivalente a 1/60 (um sessenta avos) da remuneração mensal de cada servidor, destina-se ao custeio da assistência à saúde do funcionalismo público daquele Estado.

Sobre a situação apresentada, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.

A) É válida a contribuição compulsória instituída pelo Estado Alfa para o custeio do regime previdenciário próprio de seus servidores?

B) É válida a contribuição compulsória instituída pelo Estado Alfa para a assistência à saúde de seus servidores?

Resposta #001000

Por: caroline 6 de Abril de 2016 às 13:35

a) As disposições relativas ao regime de previdência social dos servidores públicos estão previstas na Constituição da República no art. 40, e estabelecem que este regime previdenciário tem caráter contributivo e solidário, custeado através de contribuições do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas.

Tendo em vista a natureza tributária das contribuições sociais, seu regramento está previsto nas disposições relativas ao Sistema Tributário Nacional da CF. Apesar do art. 149 da CF prever que compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, o parágrafo único deste dispositivo prevê que os Estados, o DF e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário estabelecido no art. 40.

Sendo assim, verifica-se possível a instituição de contribuição social pelo Estado com vistas a custear o regime próprio de previdência social de seus servidores.

Por fim, cabe analisar a restrição estipulada na parte final do art. 149, parágrafo 1º da CF, qual seja: a alíquota estabelecida para as contribuições sociais estaduais não podem ser inferiores às contribuições dos servidores titulares de cargos efetivos da União. Considerando que a alíquota estabelecida para as contribuições sociais dos servidores públicos federais é de 11%, na forma do art. 4º da Lei 10.887/2004, apesar de ser possível a estipulação de contribuição social para os servidores públicos do Estado Alfa, a alíquota de 10% é incabível por ser inferior à alíquota estabelecida pela União para seus servidores, enquadrando-se na proibição do art. 149, parágrafo único da CF.

b) Com relação à contribuição instituída de 1/60 do salário dos servidores para custear o serviço de saúde no Estado, tal exação não encontra respaldo na Constituição para sua criação. Com relação à saúde, a CF estabelece um direito geral e dever do Estado relativo à sua prestação, devendo ser colocado à disposição da população de forma incondicionada.

Diferentemente do sistema relativo ao regime previdenciário, o sistema de saúde não depende de qualquer contribuição para ser usufruído, não podendo ser condicionado através da exigência de contribuições sociais como estabelecido pelo Estado Alfa.

Correção #001220

Por: Elvis N S Pavan 19 de Abril de 2017 às 02:32

Excelente resposta, abordando de forma abrangente o tema proposto.

Apenas para aprimoramento, quando tiver certeza da resposta, aconselho a responder de forma direta, logo no primeiro parágrafo, o questionamento proposto. Isso fará com que o examinador leia sua resposta com "outros olhos", pois terá percebido que você conhece o tema.

Correção #000586

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 6 de Abril de 2016 às 15:01

Muito bom Caroline :) Você detalhou muito bem a questão, inclusive quanto à alíquota mínima, coisa que nem o espelho da banca da OAB trazia. Só complementando quanto ao segundo item, é bem comum os Estados terem planos de saúde próprio para os servidores e pode cobrar contribuição de quem quiser participar, mas a adesão ao plano é facultativo, de forma alguma poderá ser de forma compulsória, assim como você respondeu.

Resposta #002570

Por: **Lúisa** 24 de Março de 2017 às 18:41

a) A contribuição compulsória instituída pelo Estado Alfa para o custeio do regime previdenciário próprio de seus servidores é válida, já que há autorização expressa para tanto no art. 40 da Constituição Federal de 1988.

b) A contribuição compulsória instituída pelo Estado Alfa para a assistência à saúde de seus servidores é inválida, já que não há previsão para a instituição de tal contribuição no texto constitucional.

Correção #001219

Por: **Elvis N S Pavan** 19 de Abril de 2017 às 02:25

Sua resposta está correta, mas muito sucinta. Descontei alguns pontos, pelas seguintes razões.

Na alternativa 'a', era imprescindível citar o art. 149, § 1º, da CF, que permite a instituição da contribuição para o regime próprio dos servidores públicos pelos respectivos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Seria interessante ter mencionado o caráter contributivo de tal regime.

Na alternativa 'b', faltou mencionar o art. 149, *caput*, da CF, que prevê ser de competência da União a instituição de contribuições, salvo as duas únicas exceções: contribuição para o custeio do regime próprio de previdência dos servidores públicos e a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

Resposta #002660

Por: **Elvis N S Pavan** 19 de Abril de 2017 às 02:17

A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194 da CF).

A questão envolve contribuições destinadas a custear a saúde e a previdência dos servidores públicos.

No tocante à contribuição compulsória instituída para o custeio do regime previdenciário próprio de seus servidores, verifica-se ser válida. Competem aos Estados instituir contribuição para o aludido regime, nos termos do art. 149, § 1º, da CF.

Tal razão se justifica pela natureza jurídica contributiva do regime previdenciário, que exige a participação financeira de seus segurados.

Por outro lado, a contribuição para assistência à saúde de seus servidores é inconstitucional e, portanto, inválida.

A saúde possui cobertura universal, sendo direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF). Para tanto, deve ser custeada por toda a sociedade, sendo incabível estabelecer contribuição compulsória apenas quanto aos servidores públicos, sob pena de caracterizar plano complementar de saúde de natureza obrigatória, afrontando o princípio da liberdade contratual.

Resposta #003619

Por: **Sniper** 4 de Dezembro de 2017 às 18:56

A) É válida a contribuição compulsória instituída pelo Estado Alfa para o custeio do regime previdenciário próprio de seus servidores?

Não. O art. 149 preceitua que "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir contribuição, cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40" da CF. Então pode o Estado Alfa auferir contribuição compulsória dos servidores.

Todavia, não é válida a contribuição compulsória, uma vez que o parágrafo primeiro do art. 149 da Carta Magna, prevê que a alíquota para custeio do regime previdenciário não será inferior à dos Servidores Federais. Segundo a Lei 10.887/04 a alíquota imposta para as contribuições sociais dos Servidores Federais está no patamar de 11%, portanto não é válida a contribuição compulsória, pois a alíquota é inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

B) É válida a contribuição compulsória instituída pelo Estado Alfa para a assistência à saúde de seus servidores?

Não. Pois segundo a Constituição Federal, especificamente, no art. 196 "a saúde é direito de todos e dever do Estado", depreende-se portanto que não é válida a contribuição compulsória instituída pelo Estado Alfa aos seus servidores, pois vai contra o que prescreve o artigo anteriormente citado.